



REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS
LIVRO V
DOS PROCEDIMENTOS JURISDICIONAIS
TÍTULO III
DOS PROCEDIMENTOS COMUNS ÀS JURISDIÇÕES CÍVEL E CRIMINAL
CAPÍTULO III
DA JURISPRUDÊNCIA FIRMADA NO TRIBUNAL
(Nova redação dada pela [Emenda Regimental nº 6/2016](#))
DO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA

Seção III
Da Súmula

Art. 530. A jurisprudência firmada pelo Tribunal será compendiada em Súmula do Tribunal de Justiça de Minas Gerais e de cumprimento obrigatório por seus órgãos fracionários e desembargadores.

Parágrafo único. Será objeto de súmula:

I - o julgamento unânime ou de forma reiterada de uma mesma questão jurídica, pelo Órgão Especial nas causas de sua competência;

II - o julgamento unânime ou por maioria de votos das seções cíveis em incidente de resolução de demandas repetitivas ou incidente de assunção de competência;

III - o julgamento, de forma reiterada e uniforme, de questão jurídica relativa às causas da competência das câmaras cíveis, câmaras criminais, Grupo de Câmaras Criminais e Conselho da Magistratura, observada a competência do Órgão Especial e das sessões cíveis. (Parágrafo renumerado com nova redação dada pela [Emenda Regimental nº 12/2018](#))

§ 1º Será objeto de súmula:

~~I - o julgamento por unanimidade do Órgão Especial em ação direta declaratória de inconstitucionalidade, em ação declaratória de constitucionalidade, em incidente de arguição de inconstitucionalidade ou, nas demais causas de sua competência, em dois julgamentos sucessivos sobre o mesmo tema.~~

~~II - o julgamento unânime ou por maioria de votos das seções cíveis em incidente de resolução de demanda repetitiva ou em incidente de assunção de competência.~~

~~§ 2º A inclusão, alteração ou revogação de enunciado será deliberada por decisão da maioria absoluta dos membros que integram o Órgão Especial ou a seção cível com a presença de dois terços dos respectivos membros. (Nova redação dada pela [Emenda Regimental nº 6/2016](#)) (Parágrafo revogado pela [Emenda Regimental nº 12/2018](#))~~

~~Art. 530. A jurisprudência firmada, pela unanimidade do Órgão Especial ou da câmara de uniformização a que competir ou, em dois julgamentos sucessivos, pela maioria absoluta desses órgãos, poderá ser compendiada, pelo Órgão Especial, em enunciado da súmula do Tribunal de Justiça de cumprimento obrigatório pelos órgãos fracionários do Tribunal e pelos desembargadores.~~



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

~~§ 1º Será objeto de edição, alteração ou revogação de enunciado o julgamento tomado por decisão da maioria absoluta dos membros que integram o Órgão Especial com a presença de dois terços dos respectivos membros.~~

~~§ 2º A inclusão da matéria objeto de julgamento em súmula da jurisprudência do Tribunal será deliberada pelo Órgão Especial por maioria absoluta dos seus membros.~~